



Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 51/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ.

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 288, Centro, neste ato representado pela sua Secretária de Educação Sra. Francisca Maria de Sousa Nogueira, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.178.494-91 e cédula de identidade nº 736.288 SSP/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ nº 10.313.880/0001-00, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 96, Bairro Centro, Gravata/PE, neste ato, representado por **DAYVISON BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena nº 87, neste município, inscrito no CPF/MF nº 067.558.904-56 e RG nº 7.566.757 SDS/PE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, observando-se as condições exigidas nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 51 da Lei nº 8.245/91, **Processo Administrativo nº 070/2013, Dispensa nº 036/2013** suas alterações e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a Locação do imóvel para funcionamento da Escola Municipal Irmã Judith Ferreira Leite, situado na Rua Padre Augusto Soares, 367, nesta cidade e de propriedade do LOCADOR devidamente qualificado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para execução da locação do imóvel, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, com início em **28/06/2013** e término em **28/06/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo estipulado acima, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:

O imóvel locado destina-se exclusivamente para o funcionamento da Escola Municipal Irmã Judith Ferreira Leite e atividades correlatas, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste acordo, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor de R\$ 2.832,17 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) por mês, totalizando em R\$ 33.986,04 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

II – Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507/2011, os pagamentos a fornecedores de bens e serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgãos e entidades da



Comissão Permanente de Licitação

administração pública federal, de que trata os incisos I e II do referido decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, em que o contratado forneceu a secretaria os seguintes dados financeiros: Instituição bancária: Banco do Brasil, Agência 0922-9, conta corrente nº 8.161-2;

III – Os pagamentos efetuados após o prazo acima estabelecido serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento.

IV – Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 08 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade: 02 FUNDEB

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1206 Educação Básica de Qualidade

Atividade: 2.00005 PAPE Projeto adequação de imóveis - Locação de imóveis para Escolas

Despesa: 266 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de recurso: FUNDEB 40%

Atividade: 2000033 – Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

Despesa: 152 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 5 05 – Impostos e Transferências MDE.

Atividade: 2000033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 152 - 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recurso: 2 02 – Impostos e Transferências MDE

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:



Comissão Permanente de Licitação

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **LOCATÁRIO** não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

II – Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa tratada neste inciso será descontada do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o **LOCADOR** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

I – Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **LOCATÁRIO** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a

Comissão Permanente de Licitação

parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Gravatá-PE, 28 de junho de 2013.

Francisca Maria de Sousa Nogueira
Secretária de Educação

Assessor Jurídico

Círculo de Trabalhadores Cristãos de Gravatá
Dayvison Barbosa da Silva
Locador

Testemunhas:

1.: _____
CPF/MF nº:

2.: _____
CPF/MF nº: